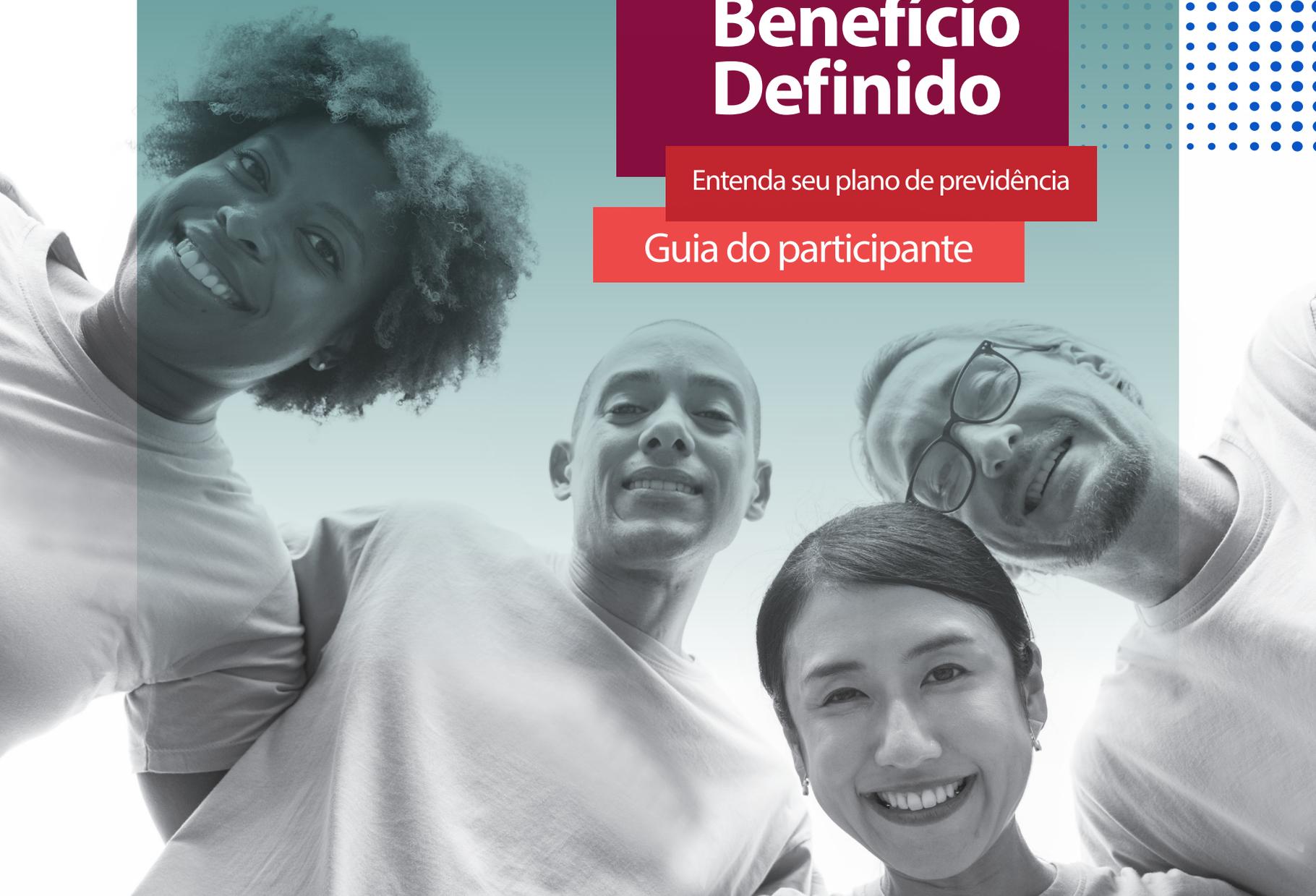


Plano de Benefício Definido

Entenda seu plano de previdência

Guia do participante





Índice

- 4 Como funciona o Plano de Benefício Definido?
- 4 Quem pode fazer parte do Plano de Benefício Definido?
- 5 Contribuições para o Plano de Benefício Definido – Participantes Ativos
- 6 Contribuições para o Plano de Benefício Definido – Participantes Assistidos
- 6 Joia Atuarial – Contribuição Adicional?
- 7 Elegibilidade aos Benefícios do Plano de Benefício Definido
- 7 Quais os benefícios oferecidos pelo Plano de Benefício Definido
- 8 Benefícios: APOSENTADORIAS
- 10 Benefícios: PENSÃO POR MORTE
- 10 DIB x DIP
- 11 Pensão bipartida: cálculo
- 12 PLES: Plano Especial de Pensão por Morte
- 14 Encargos
- 15 Transformação de espécie
- 15 Revisão de Benefício
- 16 Benefício: ABONO ANUAL
- 17 Benefício: PECÚLIO
- 17 Isenção de Aposentadoria (65 anos) - parcela isenta
- 18 Isenção de Imposto de renda para Assistidos portadores de moléstia grave
- 20 Opção pelo Regime de Tributação
- 21 Institutos

Como funciona o Plano de Benefício Definido?

O Plano de Benefício Definido é um tipo de plano em que o Participante se aposenta com um benefício pré-determinado.

Nesse tipo de plano, o valor do benefício do Participante é decidido no momento de sua adesão – através de uma fórmula – e suas contribuições vão variar à medida de sua vida no trabalho para alcançarem o valor estipulado inicialmente. Todos os participantes inseridos nesses planos fazem contribuições para esse fundo para que possa suprir os beneficiários assistidos do mesmo.

Quem pode fazer parte do Plano de Benefício Definido?

Empregados efetivos das Patrocinadoras Furnas Centrais Elétricas e Eletrobrás Termonuclear (Eletronuclear).

Serão considerados Assistidos os Participantes ou os seus Beneficiários que estiverem em gozo de Benefício de prestação continuada.



Contribuições ao Plano de Benefício Definido

PARTICIPANTES ATIVOS

Participantes Ativos contribuem mensalmente para o Plano, de forma cumulativa, com base nas taxas de contribuição.

Seguem as taxas de contribuição para Participantes ativos, autopatrocinados e patrocinadoras:

- 1,5% do seu Salário Real de Contribuição, que não exceder à metade do teto da Previdência Social;
- 3,0% do seu Salário Real de Contribuição, que se situar entre a metade do teto e o próprio teto da Previdência Social;
- 9,0% do seu Salário Real de Contribuição, que exceder ao valor teto da Previdência Social.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE 13º SALÁRIO

As taxas de contribuição incidirão também sobre o 13º Salário, sendo cobradas de uma só vez, quando do pagamento da parcela final do mesmo. O 13º Salário independente da remuneração normal do mês.

SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO

O Participante licenciado sem vencimentos, que optar por suspender o recolhimento da contribuição durante o período de afastamento, terá o Benefício de Aposentadoria deste Plano reduzidos na proporção de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) por mês que deixar de recolher contribuições, observando-se a fórmula de calcular o Salário Real de Benefício.

Contribuições ao Plano de Benefício Definido

PARTICIPANTES ASSISTIDOS

A contribuição do Assistido é calculada com base nas novas alíquotas do plano de custeio, que são avaliadas anualmente. Estes percentuais incidem somente sobre os valores de benefícios pagos pela FRG (Complementação e/ou Adicional de Aposentadoria), de forma cumulativa, da seguinte maneira:

- 0,42% do Benefício de Aposentadoria da FRG que não exceder à metade do maior valor teto do Salário de Contribuição para a Previdência Social;
- 0,83% da parcela do Benefício de Aposentadoria da FRG que se situar entre a metade do maior valor teto e o próprio maior valor teto do Salário de Contribuição para a Previdência Social;
- 2,50% da parcela do Benefício de Aposentadoria da FRG que exceder ao maior valor teto do Salário de Contribuição para a Previdência Social.



Joia Atuarial – Contribuição Adicional

- Participantes inscritos entre 05/08/1971 e 30/11/1988 com mais de 40 anos de idade, estarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição adicional a título de Joia atuarial;
- Participantes inscritos a partir de 01/12/1988 com 35 anos ou mais de idade, estarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição adicional a título de Joia atuarial.



O recolhimento da contribuição adicional, a título de Joia Atuarial, será determinado na época da concessão do benefício de aposentadoria e será regularizado mediante manifestação do participante através de um Termo de Joia, das seguintes formas: Pagamento do montante à vista, desconto mensal vitalício ou desconto mensal por prazo determinado (10 anos).

Elegibilidade aos Benefícios Plano de Benefício Definido

As exigências para concessão dos benefícios do Plano de Benefício Definido, são:

- Estar aposentado pela Previdência Social (INSS);
- Estar desligado do quadro da Patrocinadora;
- Ter 10 anos de Contribuição para o plano;
- Os participantes admitidos a partir de 01/09/1979 estão sujeitos à idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição e 53 (cinquenta e três) anos para Complementação de Aposentadoria Especial;
- Recolher Joia Atuarial, quando aplicável.

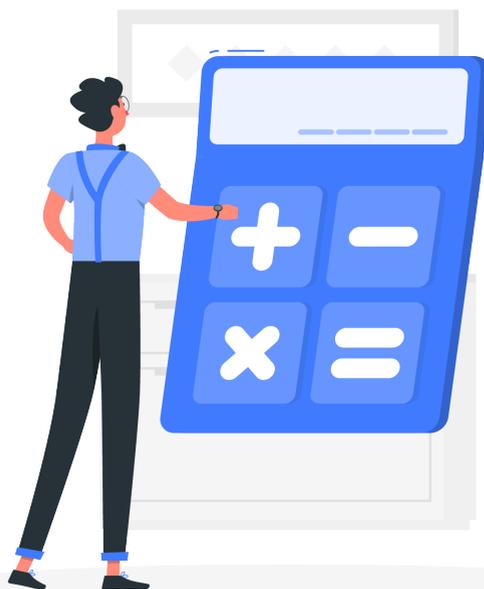


Quais os benefícios oferecidos pelo Plano de Benefício Definido

- Complementação de Aposentadoria por Invalidez;
- Complementação de Aposentadoria Especial;
- Benefício de Pensão por Morte;
- Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição;
- Complementação de Aposentadoria por Idade;
- Benefício de Abono Anual;
- Adicional de Aposentadoria;
- Pecúlio.

Benefícios

APOSENTADORIAS



TEMPO DE SERVIÇO (MULHER/HOMEM)	% SRB
25/30 ANOS	80%
26/31 ANOS	84%
27/32 ANOS	88%
28/33 ANOS	92%
29/34 ANOS	96%
30/35 ANOS	100%

INVALIDEZ: 100% IDADE: 100% ESPECIAL: 83,33% ATÉ 100%

a% em função do sexo, tempo de serviço e espécie de benefício. Na concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

*Conforme item 57 do regulamento vigente do Plano de Benefício Definido.

SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO – SRC

- Soma das parcelas que constituem a remuneração mensal do Participante, sobre as quais incidem as contribuições para o INSS (sem obedecer ao teto do INSS);
- Férias são consideradas no Salário Real de Benefício;
- PL não é considerada;
- Para os Participantes inscritos a partir de 12/04/1982, o Salário Real de Contribuição não poderá ser superior a 3 vezes o teto da Previdência Social (R\$ 6.101,06) atualmente em R\$ 18.303,18.

SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO – SRB

- Consiste na média aritmética simples dos 36 últimos Salários Reais de Contribuição anteriores ao mês de início do Benefício, corrigidos mês a mês, sendo os 24 primeiros pelos índices da Previdência Social e os 12 últimos pela variação da UB.

ADICIONAL DE APOSENTADORIA

- Corresponde a um percentual a ser aplicado no Salário Real de Benefício limitado ao Teto de Contribuição Hipotético em função do tempo de serviço apurado na Data de Início do Benefício;
- O Adicional de Aposentadoria por Invalidez, por Tempo de Serviço/Contribuição, por Idade, Especial ou de Ex-Combatente, deste Plano, considerado o disposto nos subitens 35.2 e 35.3, será uma renda mensal igual a β % (beta por cento) do Salário Real de Benefício, limitado ao Teto Máximo de Contribuição para a Previdência Social, considerado o disposto no subitem 35.5, assumindo como β (beta) os valores a seguir apresentados, em função do tempo de vinculação à Previdência Social, que o Participante vier a comprovar na data de concessão do Adicional de Aposentadoria.

TETO DE CONTRIBUIÇÃO HIPOTÉTICO – TCH

- É o valor estipulado para o teto máximo de Contribuição Fictícia da Real Grandeza, que serve de base para o cálculo do Adicional;
- Este valor é atualizado mês a mês pelos mesmos índices utilizados no cálculo da Real Grandeza.

Benefícios

PENSÃO POR MORTE

ELEGIBILIDADE – FRG

- Óbito do Participante;
- Beneficiário ser reconhecido pelo INSS.

BENEFICIÁRIOS INSS

PARA CÔNJUGE OU COMPANHEIRA: comprovar casamento ou união estável na data em que o segurado faleceu

PARA FILHOS E EQUIPARADOS: possuir menos de 21 anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

PARA OS PAIS: comprovar dependência econômica

PARA OS IRMÃOS: comprovar dependência econômica e idade inferior a 21 anos de idade, a não ser que seja inválido ou com deficiência

A duração do benefício é variável conforme a idade e o tipo de beneficiário.

Para o cônjuge, o companheiro, o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia. A duração será de 4 meses contados a partir do óbito (morte):

- Se o falecimento tiver ocorrido sem ter havido tempo para a realização de, ao menos, 18 contribuições mensais à Previdência; ou
- Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;

DURAÇÃO SERÁ VARIÁVEL CONFORME A TABELA ABAIXO:

- Se o óbito ocorreu depois de 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou
- Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento ou união estável.

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
MENOS DE 21 ANOS	3 ANOS
ENTRE 21 E 26 ANOS	6 ANOS
ENTRE 27 E 29 ANOS	10 ANOS
ENTRE 30 E 40 ANOS	15 ANOS
ENTRE 41 E 43 ANOS	20 ANOS
A PARTIR DE 44 ANOS	VITALÍCIO

- Para o cônjuge inválido ou com deficiência: o benefício é devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima;
- Para os filhos (equiparados) ou irmãos do falecido, desde que comprovem o direito: O benefício é devido até os 21 anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência adquiridas antes dos 21 anos de idade ou da emancipação.

DATA INÍCIO BENEFÍCIO (DIB) E DATA INÍCIO PAGAMENTO (DIP)

A Lei 13.183, define que, se a pensão for solicitada em até 90 dias após o óbito, o pagamento do benefício vai ser retroativo à data da morte do segurado.

Após 90 dias: Retroativo à data do Requerimento.

Uma informação importante é que essa regra não inclui os dependentes menores de 16 anos e os considerados incapazes para a vida civil. Nesses dois casos, a pensão por morte pode ser solicitada por um tutor ou curador, a qualquer momento, pois o pagamento está garantido desde a data do óbito.

Pensão Bipartida

CÁLCULO



Assistido

- 1 BENEFICIÁRIO: 45% DO BENEFÍCIO QUE O ASSISTIDO RECEBIA NA FRG;

Ativos

- 1 BENEFICIÁRIO: 45% DA RENDA QUE TERIA DIREITO A RECEBER CASO IMEDIATAMENTE ANTES DO FALECIMENTO, TIVESSE INICIADO RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ;

Assistido

- 2 OU MAIS BENEFICIÁRIOS: 45% DO BENEFÍCIO QUE O ASSISTIDO RECEBIA NA FRG, DIVIDIDO EM PARTES IGUAIS.

Ativos

- 2 OU MAIS BENEFICIÁRIOS: O MESMO CRITÉRIO ACIMA, DIVIDIDO EM PARTES IGUAIS.

Plano Especial de Pensão por Morte (PLES)

CONCEITO:

É um plano de extensão parcial ou total do Benefício de Pensão por morte da Real Grandeza, para o participante que em 01/09/1979, já estava recebendo Complementação de Aposentadoria.

OCORRÊNCIA:

É um desconto mensal opcional efetivado no benefício de complementação de aposentadoria do participante que aderiu ao plano de extensão de Pensão por Morte, para propiciar a seus beneficiários, reconhecidos pela Previdência Social, o benefício de complementação de pensão, a ser paga a partir da data de seu falecimento.

CÁLCULO:

O valor do benefício de complementação de pensão está vinculado ao percentual calculado pelo atuário individualmente, optado pelo participante, descontada mensalmente do benefício de Complementação de Aposentadoria.

Extensão total: 45% do benefício de Complementação de Aposentadoria.

Extensão parcial: 36%, 27%, 18% e 9% do benefício de Complementação de Aposentadoria.

Encargos

ENCARGOS DE ANTECIPAÇÃO POR IDADE

Os participantes admitidos a partir de 01/09/1979, estão sujeitos à idade mínima:

- 55 anos para Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço;
- 53 anos para Complementação de Aposentadoria Especial.

O recolhimento desse encargo atuarial será determinado na época da concessão do benefício de aposentadoria e será regularizado mediante manifestação do participante através de um Termo de Opção, das seguintes formas: Pagamento do montante à vista ou a redução proporcional do valor do Benefício de Aposentadoria.



ENCARGO DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMUM PARA ESPECIAL (1.20 PARA 1.40)

Para os participantes que possuem tempo de serviço especial reconhecido pela Previdência Social, seja porque exerceram atividades sob condições especiais (Ruído, Risco elétrico, etc.) ou por enquadramento na categoria profissional, ficará limitado ao máximo de 20 % do total do tempo apurado pelo INSS, para efeito do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição da Real Grandeza.

É facultado ao participante que se aposentar utilizar o acréscimo de tempo de serviço com o incremento de 40%, desde que recolha ao Plano o montante dos encargos adicionais necessários para suportar o pagamento desse benefício na forma prevista no correspondente Regulamento.

O recolhimento desse encargo atuarial será determinado na época da concessão do benefício de aposentadoria e será regularizado mediante manifestação do participante através de um Termo de Opção, das seguintes formas: Pagamento do montante à vista ou a redução proporcional do valor do Benefício de Aposentadoria.

Transformação de Espécie

No caso da Aposentadoria dada pela Previdência Social ser transformada em espécie diferente da originalmente concedida, a REAL GRANDEZA também transformará, de forma idêntica, o Benefício de Aposentadoria concedido ao Participante, exceção feita às transformações de Aposentadorias Especiais em Aposentadorias por Tempo de Serviço/Contribuição, decorrentes de utilização de tempo de serviço em atividade profissional sob condições de trabalho insalubre, penoso ou perigoso, excedente a 20% do total do tempo de serviço apurado pela Previdência Social em atividades especiais.

O valor do novo tipo de Benefício de Aposentadoria só será devido a partir da data do requerimento da transformação junto à REAL GRANDEZA, independentemente de qualquer data caracterizada pela Previdência Social.

Revisão de Benefício

Os Benefícios de Aposentadoria e Pensão, cuja base de cálculo na Previdência Social for alterada em decorrência da revisão de tempo de serviço após a sua concessão, serão de igual forma revistos pela REAL GRANDEZA, desde que tenham sido observadas todas as exigências impostas por este Regulamento. Lembrando que, da revisão, poderá resultar a alteração do valor do benefício para mais ou menos do valor atualmente pago.

Para este efeito, a REAL GRANDEZA fará novo cálculo do Benefício, na data em que foi efetuado o cálculo do Benefício original aplicando, desde então, os índices de reajuste de Benefícios deste Plano, praticados até a data do requerimento da revisão junto à REAL GRANDEZA.

O novo valor do Benefício deste Plano só será devido a partir da data do requerimento de revisão junto à REAL GRANDEZA, independentemente de qualquer data caracterizada pela Previdência Social.



Benefício

ABONO ANUAL



O Benefício de Abono Anual funciona como um 13º benefício e será pago no transcorrer dos dois últimos meses do ano, de valor igual a tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses de recebimento durante o ano, da Complementação de Aposentadoria e do Benefício de Complementação de Pensão. Não é incluído na apuração deste benefício o valor pago a título de Adicional de Aposentadoria.

Anualmente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, é feito um adiantamento de 40% do Abono Anual até o mês de julho de cada ano.

Benefício

PECÚLIO

O Participante inscrito neste Plano na vigência da versão 001.B deste Regulamento, contando com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, e que só então tiver iniciado sua vinculação com a Previdência Social, por força de sua admissão na Patrocinadora, será consultado pela REAL GRANDEZA sobre sua opção, frente às seguintes alternativas:

- a)** receber, à título de Pecúlio, quando do seu desligamento definitivo da Patrocinadora, e após o deferimento de sua solicitação, 100% (cem por cento) das contribuições por ele vertidas a este Plano, corrigidas pelo índice de variação do valor da Unidade de Benefício deste Plano, definida no subitem 82.1, deste Regulamento;
- b)** receber, em substituição ao Pecúlio, quando de seu desligamento definitivo da Patrocinadora, e após o deferimento de sua solicitação, a Complementação de Aposentadoria deste Plano, desde que sejam atendidas as condições previstas no item 40, salvo as relacionadas com a data de inscrição.

Pecúlio Especial

O Pecúlio Especial deste Plano será concedido quando ocorrer falecimento de Participante que ainda não tenha entrado em gozo de Benefício de Aposentadoria deste Plano e, independentemente do motivo, não tiver direito a legar Benefício de Pensão deste Plano.

O Participante inscrito antes de 01/09/79 que vier a falecer, legará aos seus beneficiários o benefício de Pensão na forma disposta no Regulamento do Plano.

O Pecúlio Especial deste Plano será pago, independentemente de inventário, ao (s) Beneficiário (s), nas proporções indicadas pelo Participante. Na hipótese de não haver indicação do percentual que caberá a cada Beneficiário, o Pecúlio Especial deste Plano será dividido em partes iguais entre os mesmos.

Isenção de Aposentadoria – 65 anos (parcela isenta)

Os Assistidos (Aposentados e Pensionistas) a partir do mês que completam 65 anos, fazem jus à isenção do IRPF.

É preciso estar atento na hora de acertar as contas com Imposto de Renda, pois para quem recebe mais de um benefício: aposentadoria do INSS e outra da FRG, os rendimentos pagos pelas entidades de previdência são tributados isoladamente e não consideram o limite mensal de isenção de cada contribuinte.

Os valores excedentes devem ser informados como rendimentos tributáveis na declaração anual de rendimentos.

Isenção de Imposto de renda para Assistidos portadores de moléstia grave

A Legislação Tributária, através das Leis nº 7.713 de 22/12/88, alterada pela redação da Lei nº 9.250/95, de 26 de dezembro de 1995 e de nº 11.052/04, de 29 de dezembro de 2004 (inclusão dos proventos percebidos pelos portadores de hepatopatia grave) e ao Decreto 3.000/99 e as Instruções Normativas SRF nº 15/01 e nº 1500/2014, de 29/10/2014, prevê a isenção do Imposto de Renda para portadores de moléstia grave que recebem das entidades de Previdência Privada proventos de aposentadoria, pensão por morte e desde que se enquadrem em uma das seguintes doenças:

- alienação mental;
- cardiopatia grave;
- contaminação por radiação;
- cegueira (inclusive monocular);
- doença de Parkinson;
- espondiloartrose anquilosante;
- estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
- esclerose múltipla;
- fibrose cística (mucoviscidose);
- hanseníase;
- hepatopatia grave somente a partir de 01/01/2005;
- nefropatia grave;
- neoplasia maligna;
- paralisia irreversível e incapacitante;
- moléstias profissionais (exceto para pensionistas);
- tuberculose ativa;
- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

Para usufruir da referida isenção, a Receita Federal estabelece que o assistido comprove essa condição por meio de laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

O laudo original ou cópia autenticada deverá ser encaminhado juntamente com o requerimento à Real Grandeza para análise, em conformidade com o estabelecido pela Receita Federal e, após a certificação dos requisitos necessários à isenção, a FRG deixará de proceder os descontos do Imposto de Renda a partir da data de requerimento .

Os valores descontados em folha após a data de início da doença deverão ser requeridos administrativamente junto à Receita Federal.

A isenção do Imposto de Renda por moléstia grave aplicada ao titular do benefício de aposentadoria, não será extensiva ao benefício de pensão por morte, no caso do falecimento do assistido.

Vale salientar que, pode ser apresentado cópia autenticada do laudo médico ou declaração deferidos pelo INSS, devidamente assinados com o respectivo carimbo e matrícula do servidor.

EXIGÊNCIAS

Os laudos periciais expedidos por entidades privadas, não atendem a exigência legal e, portanto, não podem ser aceitos, ainda que o atendimento decorra de convênio referente ao SUS.

O laudo médico pericial (original ou cópia autenticada) deverá apresentar-se legível, além de atender os requisitos abaixo:

- Identificação do serviço médico oficial responsável pela expedição;
- Diagnóstico expresso da doença, com CID (Código Internacional de Doenças);
- Data de início da doença;
- Carimbo e assinatura legíveis do médico, com o número do CRM e a matrícula do órgão público



Opção pelo Regime de Tributação.

NÃO SE APLICA. APENAS OCORRE A TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA. Visto que a opção por outro regime de tributação é facultada aos participantes que ingressarem a partir de 01/01/2005 em planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O VALOR DE RESGATE COM A OPÇÃO DA TABELA REGRESSIVA E PROGRESSIVA

A partir de 01/01/2005, os resgates de recursos acumulados sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), como antecipação do devido na declaração de ajuste da pessoa física.



Institutos

EXTRATO DE OPÇÃO POR INSTITUTO

Documento contendo as informações sobre os Institutos que o participante desligado do Patrocinador tem direito a optar. Deverá ser fornecido ao participante, no prazo máximo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do participante com o patrocinador ou da data do requerimento protocolado pelo participante perante a entidade fechada.

TERMO DE OPÇÃO

Documento onde o participante desligado realiza a sua opção por um dos Institutos que tem direito e descrito no Extrato de Opção. A opção deverá ser exercida em até 60 (sessenta dias) a contar do recebimento do Extrato fornecido.

RESGATE

É devido ao Participante que ao romper o vínculo empregatício com o Patrocinador e optar por este Instituto, desde que não tenha requerido seu benefício de aposentadoria por este Plano. O valor do Resgate será igual ao montante de 100% (cem por cento) das contribuições, devidamente corrigidas pelo índice de variação do valor da Unidade de Benefício deste Plano, deduzidas as contribuições realizadas pelo Patrocinador, bem como as parcelas de custeio administrativo e as destinadas à cobertura dos benefícios de risco. O seu pagamento pode ser realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

AUTOPATROCINIO

Faculta ao participante manter o valor de sua contribuição, assumindo a parcela da patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração. Continuará

contribuindo para o plano de forma mensal e regular, desde que não seja elegível a um benefício de aposentadoria, de forma a manter o direito a receber normalmente os benefícios previdenciários. O rompimento do vínculo empregatício, a licença sem vencimentos e a perda de parte da remuneração são formas de perdas total e parcial da remuneração recebida.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

Faculta ao participante, que contar com no mínimo 3 anos de contribuição ao plano, em razão da cessação do vínculo empregatício, e optar por suspender suas contribuições ao plano, para receber, em tempo futuro, um benefício proporcional decorrente desta opção, sem prejuízo da posterior opção pela Portabilidade ou Resgate. O custeio das eventuais coberturas de risco de invalidez e morte durante a fase de diferimento, bem como as destinadas à cobertura de despesas administrativas, será suportado exclusivamente pelo Participante.

